



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE  
“CRIA A AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA E  
EXTINGUE A INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS, A  
AGÊNCIA PORTUGUESA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, I.P. E A  
DIRECÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE  
ALIMENTAR.”**

**PONTA DELGADA, 28 DE OUTUBRO DE 2005**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 28 de Outubro de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o projecto de Decreto-Lei que “Cria a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e extingue a Inspecção-Geral das Actividades Económicas, a Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I.P. e a Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1 - O presente projecto de diploma visa a criação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e a extinção da Inspecção-Geral das Actividades Económicas, da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I.P. e a Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

2 – O Programa do XVII Governo Constitucional, estabeleceu como um dos seus objectivos a defesa dos consumidores, com particular relevo os problemas da alimentação e saúde pública.

3 – A experiência veio demonstrar que a existência de diversos serviços e organismos públicos, com competências na área do controlo oficial dos géneros alimentícios, inviabiliza a eficácia desejável na actuação da prevenção e da repressão de comportamentos que ponham em risco a cadeia alimentar.

4 – A criação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, que o presente diploma materializa, pretende eliminar deficiências e desadequações nas rotinas implantadas, permitindo passar para o consumidor uma mensagem clara de eficiência do sistema instituído, assim como a redução da despesa pública e de reforma estrutural da Administração, traduzida, neste caso, na concentração de funções e de serviços, com acréscimo de eficácia.

5 – O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no art.º 8.º alínea j), considera matéria de interesse específico o “Desenvolvimento comercial e industrial”, na qual estão integradas áreas desenvolvidas pelo presente diploma.

6 - O artigo 3.º do presente projecto ao limitar a jurisdição territorial da entidade fiscalizadora das actividades económicas ao território continental, salvaguarda as competências das regiões autónomas.

A Subcomissão, entendeu por unanimidade, nada ter a opor .

Ponta Delgada, 28 de Outubro de 2005



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Henrique Ventura', written over a light blue rectangular background.

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José do Rego', written over a light blue rectangular background.

---

José do Rego